PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2012

Súmula: Referenda a concessão de isenção de taxa de alvará de funcionamento provisório para Pedreiro Autônomo e dá ou as providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendada a concessão de isenção de taxa de alvará de funcionamento provisório para Pedreiro Autônomo, com o objetivo de incentivar o trabalho na edificação das moradias do Programa Minha Casa Minha Vida 2 – Morar Bem Paraná Rural.

Art. 2º - A referida isenção será concedida apenas para o Pedreiro Autônomo que trabalhará na construção e edificações das casas do Programa mencionado no artigo anterior, sendo concedida apenas para o exercício atual (2012), e para os seguintes pedreiros:

Nome:	RG	CPF
Oliveira Pedro da Silva	5.746.679-0	700.177.359-04
Luiz Moura de Oliveira	4.469.900-01	673.301.939-68
Dirceu Silva dos Santos	6.913.138-7	021.036.679-64
Leandro Teodoro dos Santos	9.586.211-0	048.872.939-41
Edson Sebastião Benjamin	5.693.456-1	796.371.409-72
Douglas Marugal	8.836.907-6	046.147.589-83
Ivo José da Silva	3.156.805-6	759.945.939-15

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ademar Soares de Souza
Vereador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 451/2012-PMI/DA

Ivaiporã, 18 de junho de 2012.

Assunto: Autorização Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, para a **concessão de isenção de taxa de alvará de funcionamento provisório para PEDREIRO AUTONOMO,** com o objetivo de incentivá-lo no trabalho de edificação das moradias do Programa Minha Casa Minha Vida 2 - Morar Bem Paraná Rural.

O Programa Morar Bem Paraná, constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até seis salários mínimo nacional, bem como desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, sendo desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a qual caberá, diante das necessidades, desenvolver novos programas e ações para atender as demandas habitacionais do Estado.

Logo, aprecia-se solicitação de autoridade desta Casa, conforme se pode apreciar em Processo protocolado sob n° 2.935/2012, cuja cópia segue para apreciação.

Ressalta-se que o pedido contempla o Programa Habitacional de Interesse Social, outrossim, referida isenção será concedida apenas para o Pedreiro Autônomo que trabalhará na construção e edificação das casas do Programa mencionado anteriormente, ainda, que referida isenção será concedida apenas para o exercício atual (2012), sendo eles:

NOME	RG	CPF
Oliveira Pedro da Silva	5.746.679-0	700.177.359-04
Luiz Moura de Oliveira	4.469.900-01	673.301.939-68
Dirceu Silva dos Santos	6.913.138-7	021.036.679-64
Leandro Teodoro dos Santos	9.586.211-0	048.872.939-41
Edson Sebastião Benjamin	5.693.456-1	796.371.409-72
Douglas Marugal	8.836.907-6	046.147.589-83
Ivo José da Silva	3.156.805-6	759.945.939-15

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, analisando a inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, outrossim, subscrevendo-nos.

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE EDVALDO APARECIDO MONTANHERI
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara Municipal de Vereadores
Ivaiporã/PR

Excelentíssimo Senhor
Cyro Fernandes Correa Junior
Prefeito Municipal
Ivaiporã – Pr

ADEMAR SOARES DE SOUZA, Vereador abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer, com urgência, a Isenção de Alvará Temporário (até dezembro 2012) de pedreiro, para os abaixo relacionados, para que possam trabalhar na edificação no Programa Minha Casa Minha Vida 2, Morar Bem Paraná Rural:

Nome	RG	CPF
OLIVEIRA PEDRO DA SILVA	5.746.679-0	700.177.359-04
LUIZ MOURA DE OLIVEIRA	4.469.900-01	673.301,939-68
DIRCEU SILVA DOS SANTOS	6.913.138-7	021.036.679-64
LEANDRO TEODORO DOS SANTOS	9.586.211-0	048,872,939-41
EDSON SEBASTIÃO BENJAMIN	5.693.456-1	796.371.409-72
DOUGLAS MARUGAL	8.836.907-6	046.147.589-83
IVO JOSÉ DA SILVA	3.156.805-6	759.945.939-15

Nestes termos,
Pede Deferimento

Ivaiporã, 19 de junho de 2012.

DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

Prefeitura de Ivaiporã
Protocolado Nº 2935/12 às fls.
1311 Livro Nº 39
Requerimentos Entrados Em 19/06/2012
Protocolista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 29/12/11,
N.º 6266 Pág. ____
____Caderno:

DECRETO Nº 9.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.104/2011, de 20/12/2011 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e instituição do Conselho Gestor do FMHIS; e Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do Município de Ivaiporã – Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS, e tendo em vista o disposto nos artigos 4°, 5° e 7°, VI, da Lei Municipal nº 2.104/2011, de 20/12/2011,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (26/12/2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 3° - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1° - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2° - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Municipal.

§ 3°. - Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Seção III

Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação

Art. 4° - Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 1.600,00 (Hum mil e seiscentos) reais, com prioridade para aquelas de até 1 (um) salário mínimo;

II - concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;

III - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

IV - projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;

V - a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;

VI - inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 5° - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, instituído pelos artigos 4°, 5° e 7°, VI, da Lei Municipal n° 2.104/2011, de 20/12/2011, é órgão de caráter deliberativo, composto, de forma paritária, por representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas, ainda por representantes de entidades da sociedade civil, ficando assim definidos e respectivamente nomeados:

I – Rúy Yanagui Pereira Teixeira - Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que o presidirá e terá voto de qualidade;

II – Amélia Terezinha Chomem - Departamento Municipal de Assistência Social, que exercerá a sua Vice-Presidência;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração: Kleber Teixeira Ditikun;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação: Dalva Maria Pureza da Silva;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Viação: Sirineu Fernandes da Silva;

VI - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal: Emerson Silvio Woshington Abrão – Gerente Geral;

VII – 01 (um) representante da área empresarial: Decival de Souza;

VIII - 01 (um) representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa: Clóvis dos Santos – Representando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal: Edivaldo Aparecido Montanheri – Presidente da Câmara de Vereadores;

X - 4 (quatro) representantes da sociedade civil ligados à área de habitação, devendo ser garantida um 1/4 (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2012

Súmula: Referenda a concessão de isenção de taxa de alvará de funcionamento provisório para Pedreiro Autônomo e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão acima enunciada, ao examinar o mérito do Projeto de Decreto em pauta, que referendada a concessão de isenção de taxa de alvará de funcionamento provisório para Pedreiro Autônomo, com o objetivo de incentivar o trabalho na edificação das moradias do Programa Minha Casa Minha Vida 2 – Morar Bem Paraná Rural, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ademir Prudêncio da Silva

Ademar Soares do Souza

José Maria Carneiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de Junho de 2012 às 11:30hr, para ser apreciada a seguinte matéria:

1 – **Decreto Legislativo nº 17/2012,** Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a cessão de uso de bem público, à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA DO JACUTINGA e dá outras providências.
2 – **Decreto Legislativo nº 20/2012,** Súmula: Referenda a concessão de taxa de alvará de funcionamento provisório para Pedreiro Autônomo e dá outras providências.
3 – **Projeto de Lei nº 65/2012** Executivo, Súmula: abre um Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providências.
4 – **Projeto de Lei nº 73/2012** do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos

Praça dos Três Poderes - Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná